



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0198) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 108, de 22 de dezembro de 1986.-

(Altera redação do Artigo 1º da Lei Nº. 4, de 1º de março de 1973)


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º:- O Artigo 1º da Lei Nº. 4, de 1º de março de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

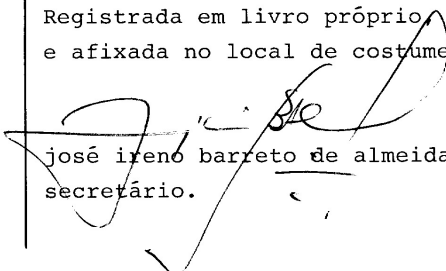
"ARTIGO 1º:- Fica o Executivo autorizado a adquirir de Elias Calil e Jorge Calil, ou seus sucessores e de herdeiros de Assad Calil, e seus sucessores, uma área de 10.550,00 M². (Dez mil, quinhentos e cinquenta metros / quadrados), necessária à ampliação do Cemitério Municipal."

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 22 de dezembro de 1986.-


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal.


José Ireno Barreto de Almeida
secretário.